



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Terça-feira • 11 de Maio de 2021 • Ano • Nº 4113

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Análise e Julgamento de Recurso Pregão Eletrônico Nº 36/2021 - Processo Administrativo N. 159/2021** - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias do Município de Maracás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Empresa: Pablo Wanderson Silva Almeida Eireli.
- **Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos Processo n. 316/2020.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços através de profissionais qualificados de vigilância desarmada, a serem executados nas dependências do Centro de Referência de pacientes sintomáticos respiratórios. Contratado: SEGMON Segurança Eletrônica Ltda.
- **Ofício Circ nº003/CRA/BA/Fiscal, Salvador, 26 de fevereiro de 2014.**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias do Município de Maracás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

RECORRENTE: PABLO WANDERSON SILVA ALMEIDA EIRELI - CNPJ Nº 26.740.345/0001-75.

ANALISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de recurso apresentado pela empresa acima identificada, aqui denominada Recorrente, nos autos do Pregão Eletrônico nº 36/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias do Município de Maracás.

Breve histórico do relatado em sede de recurso:

A recorrente interpõe recurso inconformada com a decisão do Pregoeiro que a declarou inabilitada no referido processo licitatório, por não atender a exigências editalícias, deixando de apresentar documento relativo à qualificação técnica em conformidade com o exigido no item 7.5 alínea "b", que prevê:

"7.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

b) Comprovação de aptidão da Empresa de desempenho de atividade pertinente ou equivalente compatível com o objeto da presente licitação, através de no mínimo 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, devidamente registrado no CRA-BA, acompanhado de suas respectivas certidões RCAs, em nome da licitante que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto de cada lote da licitação, necessariamente, deverão ter a firma do signatário reconhecida por Tabelionato de Notas ou Autenticação Digital por Cartório Competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pelo original para verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e ou Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

(...)"

Aduz, ainda, que a exigência do atestado de capacidade técnica com devido registro no CRA (Conselho Regional de Administração) trata-se de ato ilegal, e afirma que o





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

Processo Licitatório que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias do Município de Maracás, é SEM CONDUTOR, conforme se observa na imagem abaixo extraída do recurso interposto:

Ocorre que, se assim for considerado, estaria havendo, previamente, o afastamento de locadoras que não fornecem locações com mão de obra condutora incluída, objeto da licitação, que tratou da locação de veículos sem condutores, induzindo, pois, a erro, quaisquer demais licitantes que não tivessem seus acervos registrados no C.R.A. porque o C.R.A. não registra, e portanto, não emite C.A.T. para serviços de locação sem mão de obra incluída, até porque, se o fizesse, estaria violando a própria lei que o rege, visto que simples locação de veículos não constitui-se em atividade reservada à área técnica abrangida pelo C.R.A.

Ao final, a Recorrente requer a sua HABILITAÇÃO, e conseqüentemente que seja declarada vencedora.

É o que importa relatar.

Nesses termos, passaremos a expor as ponderações formuladas que fundamentarão a decisão final adotada por este Pregoeiro e equipe de apoio.

I - DA ADMISSIBILIDADE.

O prazo para apresentar recurso na modalidade Pregão deverá ser de 03 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, que assim trata a questão:

“XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso (...)...(grifou-se)

No caso do pregão realizado na forma eletrônica o regulamento estabelece de forma idêntica à da Lei Federal nº 10.520/2000, que o prazo recursal seja de 03 (três) dias corridos, como se verifica no artigo 26 do Decreto Federal nº 5.450/2005:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, **apresentarem contra-razões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (grifou-se)

Desse modo, considerando o momento de declaração do resultado do certame, em sessão pública ocorrida na quinta-feira, dia 06 de maio de 2021, o fim do prazo recursal, contados em dia corridos, findaria no domingo, 09 de maio de 2021, data sem expediente na Administração Municipal de Maracás, o que, inquestionavelmente, prorroga o fim do prazo recursal para o dia 10 de maio de 2021 (segunda-feira).

Portanto, tempestiva se torna a pretensão recursal da licitante.

II - DA ANÁLISE DAS RAZÕES

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da vinculação ao instrumento convocatório, princípio norteador e balizador de contratações públicas.

Nesse sentido, a análise das razões recursais abordará os aspectos aventados em relação a documento exigido na qualificação técnica, precisamente no item 7.5, alínea "b", em cotejo com as regras e exigências previstas no bojo do edital do Pregão Eletrônico nº 36/2021, senão vejamos:

II.I - EXIGÊNCIA EM PROCESSO LICITATÓRIO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO X RELAÇÃO COM OBJETO LICITADO.

Inicialmente, cabe esclarecer que o pregão eletrônico é a forma procedimental mais recomendada, para que Administração Pública conduza um certame com total e absoluta transparência e isenção, visando, sempre, a obtenção de condições mais vantajosas para o Poder Público, tendo como critério único e exclusivo a busca pelo MENOR PREÇO, através de condições objetivamente previstas no edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

Dito isto, nos manifestaremos acerca do ponto relatado pela Recorrente já em sede de recurso a respeito da exigência em sede de qualificação técnica do registro do Atestado de Capacidade Técnica da licitante no CRA, mesmo após concordar com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2021, participar do certame, e conseqüentemente abster-se de em momento oportuno impugnar os termos do edital, conforme expresso no **item V - 5.1:**

"5.1: Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaomaracas@gmail.com, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF."

(...)

Registre-se, por oportuno, que o inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, autoriza o órgão ou entidade licitante a exigir, para fins de qualificação técnica dos interessados, "registro ou inscrição na entidade profissional competente".

Segundo as normas contidas nos artigos 5º, XIII, e 170, parágrafo único, ambos da Constituição Federal de 1988, o exercício de profissões e de atividades econômicas, via de regra, é livre.

Todavia, há profissões e atividades econômicas cujo exercício está regulamentado por lei, como ocorre nos casos da advocacia (Lei nº 8.906/94), da administração de empresas (Lei nº 4.769/65) e da engenharia e da arquitetura (Lei nº 5.194/66), dentre outras. Nesses casos, o exercício não é totalmente livre, devendo se amoldar às normas previstas na legislação de regência.

Quem fiscaliza o cumprimento da regulamentação contida nas referidas normas de regência pelos profissionais e empresas são os chamados conselhos fiscalizadores das profissões, que são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, criadas sob a forma de autarquias.

As referidas entidades, no exercício do poder de polícia, além de dar concretude às disposições legais, através da edição de atos normativos, promovem a inscrição dos profissionais e o registro de empresas do ramo em seus quadros, desde que cumpram as exigências legais e regulamentares para tanto.

Para as empresas e profissionais cuja atividade se encontrar destituída de normatização em lei própria, não havendo, portanto, entidade fiscalizadora, não é legítimo incluir a exigência de registro ou inscrição nos editais de licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rul Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br
















Com base nas alegações acima, é possível concluir que o Conselho Regional de Administração - CRA se considera entidade profissional competente para exercer a fiscalização das empresas que explorem, sob qualquer forma, a atividade de administração, o que conduz ao entendimento de que a inscrição dessas empresas neste Conselho se faz obrigatória.

Por fim, conforme se observa do Termo de Referência do processo licitatório objeto do recurso interposto, há previsão de motorista, conjuntamente a locação de veículos, ou seja, claramente envolve alocação de mão de obra, contratação de pessoas. Sendo assim, falamos aqui de exigência amparada de legalidade, com respaldo ainda em orientação do respectivo Conselho de Classe, CRA, através de ofício 003/CRA/BA/Fisc., datado de 26 de fevereiro de 2014, Salvador (ANEXO), que busca " informar as organizações acerca dos serviços contratados de terceiros através de processos licitatórios ou não, e sujeitos a fiscalização deste Conselho objetivando prevenir para que não ocorra a exploração irregular de serviços nos campos da Administração, dispostos no art.2º da Lei nº 4.769/65."

Do anexo ao ofício em que o Conselho Regional de Administração expede ao órgão licitante, se extrai o seguinte:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS COM ATIVIDADES QUE DEVEM TER REGISTRO NO CRA/BA

01- SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

-  ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO DE TIQUETES, VALES TRANSPORTE
-  COLETA E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS/SERVIÇOS DE MOTOBOY
-  ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING/CALL CENTER
-  ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE
-  ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
-  GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA/ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS / ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS
-  LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL
-  LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA
-  LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR
-  ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÃO, FEIRAS
-  OPERADORA DE TURISMO
-  PESQUISA DE MERCADO
-  RECEPÇÃO, CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E ED. PÚBLICOS
-  SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
-  TRANSPORTE ESCOLAR COM LOCAÇÃO DE MOTORISTA

Ativar o Windows

Por tais razões, improcede o argumento apresentado pela Recorrente, quanto a exigência contida no item 7.5, alínea "b" do edital do pregão eletrônico nº 36/2021, notadamente quanto a alegação que é ilegal a exigência do registro do Atestado de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

Capacidade Técnica no Conselho Regional de Administração – CRA, devendo mais uma vez frisar que houve concordância por parte da Recorrente dos termos do Edital, e que havia pleno conhecimento do mesmo, abstendo-se de impugna-lo caso entendesse pela existência de irregularidades .

III - CONCLUSÃO

Destarte, por todo o exposto DECIDO, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico em vigor, **CONHECER** do presente Recurso, para, **no MÉRITO**, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a decisão administrativa que inabilitou a empresa licitante **PABLO WANDERSON SILVA ALMEIDA EIRELI - CNPJ No 26.740.345/0001-75**, que, por sua vez, não preencheu os requisitos inerentes a qualificação técnica, na forma exigida no edital do pregão eletrônico nº 36/2021.


Intime-se a Recorrente da presente decisão, mediante publicação do inteiro teor desta no Diário Oficial do Município.

Publique-se.

Maracás (BA), 11 de maio de 2021.

Antônio Luiz Nunes Gomes
Pregoeiro

Ratifico a decisão emanada pelo Pregoeiro Oficial, em grau hierárquico, em atendimento ao artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.


Uilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAS

Folha: 1/1

CNPJ: 13.910.203/0001-67
Praça Ruy Barbosa, 705
C.E.P.: 45360-000 - Maracás - BA

Mês/Ano da Assinatura:

Abril / 2021.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: SEGMON SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

CNPJ: 11.773.121/0001-92

Modalidade: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços

Número da Licitação: 07/2020

Número do Processo: 316/2020

Outra Entidade: Não

Número do Contrato ou Aditivo: 480/2020-2

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, II e art. 65, II, d

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços através de profissionais qualificados de vigilância desarmada, a serem executados nas dependências do Centro de Referência de pacientes sintomáticos respiratórios.

Data da Assinatura: 29/04/2021

Data da Publicação no Diário Oficial: 11/05/2021

Vigência: 01/05/2021 a 31/08/2021

Programa de Trabalho: 08.08 15.122.0003 2.036.3.3.90.39.00.00.00.00

Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / Nr.: 8

Gestão / Número:

Número do Empenho:

Valor: 36.024,00

Forma de Pagamento: Conforme contrato

Of.Circ nº003/CRA/BA/Fisc.

Salvador, 26 de fevereiro de 2014.

Prezado(a) Senhor(a),

O Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA/BA, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 4.769/65, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67, e alterações sancionadas pela Lei nº 7.321/85 tem como finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar a prestação de serviços nas áreas da Administração e o exercício da profissão de Administrador, no uso da competência que lhe é assegurada pela citada legislação em vigor.

Estamos orientando as organizações com o intuito de informar acerca dos serviços contratados de terceiros através de processos licitatórios ou não, e sujeitos a fiscalização deste Conselho objetivando prevenir para que não ocorra a exploração irregular de serviços nos campos da Administração dispostos no art. 2º da Lei 4.769/65.

Salientamos que com estas informações poderemos orientá-los, no caso de eventuais transgressões à legislação que rege a profissão de Administrador, evitando assim futuras ações de fiscalização por parte desta Autarquia.

Segue em anexo relação dos serviços sujeitos a fiscalização do CRA/BA, para os quais é obrigatório o registro cadastral do prestador de serviços neste Conselho, conforme art. 15 da Lei nº 4.769/65 e art. 30, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seus artigos 27 e 30:

“ LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)

Art. 27 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(...)

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a

realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§1º. **A comprovação de aptidão** referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registradas nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências à: (...)”

A Lei Estadual nº 9.433/2005, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública do Estado da Bahia, prevê em seus artigos 98 e 101:

“ LEI Nº 9.433/2005, DE 01 DE MARÇO DE 2005:

Art. 98 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativos a:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal;
- III - qualificação técnica;
- IV - qualificação econômico-financeira;
- V - comprovação de não realização no estabelecimento de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Art. 101 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**
- II - comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;**

§ 1º - No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a **comprovação da aptidão** referida no inciso II deste artigo **será efetuada mediante um ou mais atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.”

Conforme o art. 15 da Lei nº 4.769/65: serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta lei.

A Resolução Normativa n.º 304/2005 do Conselho Federal de Administração, prevê em seu art. 8º , § 5º:

“§ 5º As Certidões de RCA ou de Acervo Técnico somente terão validade na jurisdição de outro CRA, após serem visadas por este, com aposição de carimbo do CRA, com espaço para data e assinatura do responsável pelo Setor de Registro, mediante o pagamento de taxa, cujo valor corresponde àquele previsto para o Registro de Documentos e de RCA, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor.”

Como sugestão, segue abaixo o modelo de exigência do devido registro no CRA-BA nos termos dos Editais.

1.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

- a) Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA-BA, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia e vencedora do certame;
- b) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA-BA e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem, bem como sua Certidão de Visto do CRA-BA.

Certo da vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do tel (71) 3311-2583, fax(71) 3311-2573, site:www.cra-ba.org.br. ou pelo e-mail: fiscal@cra-ba.org.br .
















Atenciosamente,



















Adm. Roberto Ibrahim Uehbe
Presidente
CRA/BA nº 4.324

RELAÇÃO DE SERVIÇOS COM ATIVIDADES QUE DEVEM TER REGISTRO NO CRA/BA







01- SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

-  ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO DE TIQUETES, VALES TRANSPORTE
-  COLETA E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS/SERVIÇOS DE MOTOBOY
-  ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING/CALL CENTER
-  ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE
-  ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
-  GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA/ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS / ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS
-  LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL
-  LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA
-  LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR
-  ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÃO, FEIRAS
-  OPERADORA DE TURISMO
-  PESQUISA DE MERCADO
-  RECEPÇÃO, CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E ED. PÚBLICOS
-  SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
-  TRANSPORTE ESCOLAR COM LOCAÇÃO DE MOTORISTA

02 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS

-  ATIVIDADES DE GESTÃO AMBIENTAL (PGRSS, CTGA)
-  AUDITORIA EM ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
-  AUDITORIA EM ÁREA DE QUALIDADE
-  CONSULTORIA E ASSESSORIA – EM ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS/GESTÃO DE ESTOQUES
-  CONSULTORIA E ASSESSORIA – EM ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
-  CONSULTORIA E ASSESSORIA – EM ADMINISTRAÇÃO
-  CONSULTORIA E ASSESSORIA - QUALIDADE
-  CONSULTORIA E ASSESSORIA - RECURSOS HUMANOS/PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
-  CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MARKETING/ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS
-  ESTUDOS E PROJETOS DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS
-  LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO
-  ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS
-  ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
-  ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, CURSOS, TREINAMENTOS E SEMINÁRIOS
-  SERVIÇOS DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS
-  TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA EM GERAL

03 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

-  COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS/NÃO PERIGOSOS/PERIGOSOS
-  LIMPEZA URBANA/VARRIÇÃO/CAPINAGEM/ROÇAGEM
-  LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL
-  LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL
-  PRESERVAÇÃO DE JARDINS E DE ÁREAS GRAMADAS
-  COPA E COZINHA

Fiscalização do CRA/BA – fiscalizacao@cra-ba.org.br / fiscal@cra-ba.org.br
Tel: (71) 3311-2583 - Fax: (71) 3311-2573